PROJETO DE LEI Nº 134/2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.682, de 20 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - no âmbito do município de Foz do Iguaçu e dá outras providências", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu, para a composição do Conselho.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 3.682/2010 passa a vigorar e acrescido do seguinte inciso XIII:

> **"Art. 5º [...]**
>
> [...]
>
> **XIII -** 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu.
>
> [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D449-43E8-7873-2947 e informe o código D449-43E8-7873-2947

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu (CRAPR) no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Foz do Iguaçu. A iniciativa tem como objetivo enriquecer o CMDR com uma perspectiva administrativa e estratégica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e eficiente do setor rural do município.

O CRAPR representa profissionais capacitados em administração, cujas habilidades em planejamento, gestão de recursos e otimização de processos são essenciais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural. A presença de um representante do CRAPR no CMDR permitirá uma visão técnica e especializada na elaboração de diretrizes e estratégias que impulsionem o crescimento rural, incentivem a produtividade e a sustentabilidade, e beneficiem a comunidade agrícola local.

A inclusão de um administrador no CMDR promoverá uma melhor organização dos recursos e a implementação de práticas de governança que contribuam para a transparência e a eficiência dos programas rurais. Esse representante será capaz de colaborar na análise de projetos e políticas, ajudando a estruturar ações de apoio à agricultura familiar, ao agronegócio local e ao desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D449-43E8-7873-2947 e informe o código D449-43E8-7873-2947

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - as seguintes entidades, órgãos e associações:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Secretaria Municipal de Turismo;

III - Sindicato Rural do Município de Foz do Iguaçu;

IV - Associação de Produtores Familiares de Foz do Iguaçu - APROFFOZ;

V - Instituição Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI - Itaipu Binacional;

VII - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA; e

VIII - Colônia dos Pescadores Z-12/PR - Foz do Iguaçu.

IX - Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná - COAFASO; (Redação acrescida pela Lei nº 4012/2012)

X - Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena - Colégio Agrícola; (Redação acrescida pela Lei nº 4012/2012)

XI - Instituto Federal do Paraná - IFPR; (Redação acrescida pela Lei nº 4012/2012)

XII - Secretaria Municipal da Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 4012/2012)

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam, da seguinte forma:

I - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão; e

II - para conselheiros e suplentes indicados por associação constituída, à indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D449-43E8-7873-2947 e informe o código D449-43E8-7873-2947

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D449-43E8-7873-2947

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 19/11/2024 10:01:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D449-43E8-7873-2947